

TERMO DE CONTRATO Nº02/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES DE CÂMARA HIPERBÁRICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2016

INTERESSADO: HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

O Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, devidamente representado e assistido, por seu Presidente Dr. Marcos Eurípedes Pimenta e Diretor Administrativo Fábio Alves Cremasco, doravante denominado **Contratante**, e a Empresa **HYPERMED – MEDICINA HIPERBÁRICA LTDA.**, por seu(s) representante(s) legal(is), QUE APRESENTA NESTE ATO O INSTRUMENTO COMPROBATÓRIO DESTA QUALIDADE, doravante denominada **Contratada**, acordam firmar o presente instrumento de contrato em conformidade com o **Processo Administrativo nº 03/2016** do HMMG, em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMERA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de **Sessões de Câmara Hiperbarica**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO

2.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, a critério da Instituição Pública, bem como ser rescindido por razões de conveniência e oportunidade.



PROCURADORIA DO HMMG.
Avenida Prefeito Faria Lima, 340,
Parque Itália-Campinas, SP.
Fone: (19) 3772-5700 (PARX) OU (19) 3772-5704/5703
E-mail: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem ao presente contrato o valor unitário por sessão de câmara hiperbárica de R\$ 277,00 (Duzentos e setenta e sete reais) e o valor global de R\$ 110.800,00 (Cento e dez mil e oitocentos reais).

3.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, tributos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto do presente Contrato.

3.3. Os valores acima poderão ser reajustados anualmente a partir da data de assinatura do contrato, tendo como base o Índice de reajuste IPCA vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento, na hipótese de contratação, será na condição de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite definitivo.

4.2. Para fins de fatura a licitante vencedora deverá apresentar cópia das requisições em impressos do SUS denominados SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico), com a cópia dos respectivos resultados e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para Diretoria Técnica do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti. Após conferência, enviar à Coordenadoria de Finanças para o pagamento;

4.3. A fatura não aprovada pelo Hospital Municipal Dr. Mário Gatti será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pelo HMMG.

4.4. O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**



PROCURADORIA DO HMMG,
Avenida Prefeito Faria Lima, 340,
Parque Itália-Campinas, SP.

Fone: (19) 3772-5700 (PABX) OU (19) 3772-5704/5703

E-mail: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada:

5.2. Os serviços do objeto da presente licitação serão executados nas instalações da empresa vencedora que deverá ter capacidade técnica adequada para atender a demanda da autarquia.

5.3. A licitante vencedora terá o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação escrita desta Hospital (Ordem de Serviço/Nota de Empenho), para a devida prestação dos serviços. Todos os pacientes serão encaminhados ao Contratado, após a devida notificação ao mesmo.

5.4. Os serviços da presente licitação serão executados com os profissionais e equipamentos da empresa vencedora, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos procedimentos e diagnósticos que compõem os exames (ex.: consulta médica de avaliação e reavaliação, material de curativo).

5.5. O tempo de duração de cada sessão da câmara hiperbarica deverá ser de 1h30min, **não considerando o tempo do preparo do paciente para cada sessão.**

5.6. A licitante vencedora se responsabilizará por eventuais repetições de exames quando por questões técnicas se fizerem necessárias para a elaboração de laudo satisfatório, sem custo adicional para o Contratante e/ou paciente.

5.7. Os serviços da presente licitação deverão ser executados nas instalações da empresa vencedora que deverá estar devidamente instalada e regularizada em Campinas/SP, ou nos municípios que compõe a Região Metropolitana de Campinas/SP (Americana, Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antonio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



PROCURADORIA DO HMMG,
Avenida Prefeito Faria Lima, 340,
Parque Itália-Campinas, SP.

Fone: (19) 3772-5700 (PARX) OU (19) 3772-5704/5703

E-mail: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou a infrigência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em iniciar os serviços;

c) Multa, na hipótese de atraso, no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor total dos serviços, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 20% calculada sobre o valor total do contrato;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.

g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.



PROCURADORIA DO HMMG.
Avenida Prefeito Faria Lima, 340,
Parque Itália-Campinas, SP.

Fone: (19) 3772-5700 (PARX) OU (19) 3772-5704/5703
E-mail: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

7.2. As multas previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.3. Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao HMMG decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

7.4. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a **CONTRATADA** de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

8.1. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) Ocorrendo prática infrativa pela CONTRATADA, a área gestora do contrato enviará relatório com os fatos e cópia dos documentos necessários para Diretoria Administrativa, solicitando a abertura de processo para aplicação de penalidades, e sugerindo a pena que entende adequada.
- b) A Diretoria Administrativa avaliará o pedido, e encaminhará para Assessoria Jurídica para abertura do processo.
- c) A Assessoria Jurídica expedirá as notificações, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa pela contratada.
- d) Apresentada a defesa, esta é encaminhada para avaliação pela área gestora do contrato, e, em seguida, encaminhada à Diretoria Administrativa para decisão.
- e) Decidindo pelo arquivamento ou aplicação de penalidade, o processo retorna à Assessoria Jurídica para notificação da decisão, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Em caso de determinação de pagamento de multa, antes do envio da notificação, os autos serão encaminhados para a área de finanças para cálculo do valor da multa e sua retenção preventiva.



f) O recurso é encaminhado, se o caso, para nova manifestação da área gestora do contrato, para parecer da Assessoria Jurídica e posteriormente encaminhado à Presidência para decisão final.

g) Após a decisão final, os autos retornam à Assessoria Jurídica para notificação; em caso de aplicação de multa ou existência de prejuízo a ser ressarcido, os autos são enviados previamente à Coordenadoria de Finanças para cálculo dos valores, que constarão na notificação final, para recolhimento pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias.

h) Transcorrido o prazo para pagamento, sem recolhimento do valor, este será inscrito na Dívida Ativa, encaminhando-se para execução judicial, incidindo sobre o valor da ação a cobrança de honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação dos serviços deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria Administrativa, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.



PROCURADORIA DO HMMG
Avenida Prefeito Faria Lima, 340,
Parque Itália-Campinas, SP.

Fone: (19) 3772-5700 (PABX) OU (19) 3772-5704/5703
E-mail: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

11.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 70 do **Processo Administrativo nº 03/2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Autarquia, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de Maio de 2016.



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Presidente


PROCURADORIA DO HMMG.

Avenida Prefeito Faria Lima, 340,
Parque Itália-Campinas, SP.

Fone: (19) 3772-5700 (PARX) OU (19) 3772-5704/5703

E-mail: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br


FABIO ALVES CREMASCO

Diretor Administrativo


HYPERMED - MEDICINA HIPERBÁRICA LTDA

Representante legal

RG nº 34292577-5

CPF nº 320431587-69

Visto

Daniela F. Calado Nunes

Procuradora Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2016

PROCESSO Nº 03/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de **Sessões de Câmara Hiperbárica**.

CONTRATANTE: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

CONTRATADA: HYPERMED – MEDICINA HIPERBÁRICA LTDA

CONTRATO Nº 02/2016

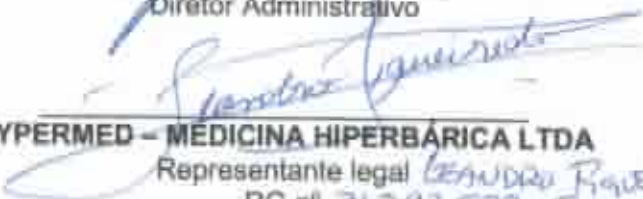
Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 09 de maio 2016


DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Presidente


FABIO ALVES CREMASCO
Diretor Administrativo


HYPERMED – MEDICINA HIPERBÁRICA LTDA

Representante legal **ANDRÉ RIBEIRO** Visto

RG nº 34292571-5

CPF nº 320931582-6 **Daniela F. Calado Nunes**

Procuradora Municipal

PROCURADORIA DO HMMG:

Avenida Prefeito Faria Lima, 340,

Parque Itália-Campinas, SP.

Fone: (19) 3772-5700 (PABX) OU (19) 3772-5704/5703

E-mail: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br